



Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE

Programação para 2004

Atualização: Agosto - 2004

SUMÁRIO		Pág.
APRESENTAÇÃO		1
1. DIRETRIZES DO BNB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO		2
2. FNE – PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004		4
2.1. PROGRAMAS		4
2.2. DISPONIBILIDADES DE RECURSOS PARA 2004		5
2.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS		6
2.4. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		7
2.5. DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E ESPACIAL DOS RECURSOS		8
2.6. RESTRIÇÕES DO FNE		10
2.7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		11
2.8. ASPECTOS GERAIS		11
PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS SETORES RURAL E DE AQUICULTURA/PESCA		12
RURAL – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORDESTE		13
AQUIPESCA – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DO NORDESTE		17
PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS SETORES INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E DE TURISMO		22
INDUSTRIAL – PROGRAMA DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO NORDESTE		23
AGRIN – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DO NORDESTE		26
PROATUR – PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO REGIONAL		30
PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS		34
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA OS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS		35
PROGRAMAÇÃO PARA APOIO À INFRA-ESTRUTURA		38
PROINFRA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR DA REGIÃO NORDESTE		39
PROGRAMAS ESPECIAIS		42
PRODETEC – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		43
FNE VERDE – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE		48
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO A		53
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO C		56
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO D		60
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – AGREGAR		64
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – INTEGRADO COLETIVO		66
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FLORESTA		68
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEMI-ÁRIDO		70
PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PESCA		72

APRESENTAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), banco federal de desenvolvimento, é responsável pela aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), como parte de seu papel de agente financiador do setor produtivo e da infra-estrutura sócio-econômica regional.

Para o ano de 2004, a presente proposta de Programação do FNE traz inovações que refletem a dinâmica, a objetividade e a operacionalidade indispensáveis ao processo de planejamento, que são adotadas pela atual administração do Banco para maior efetividade de seus resultados.

Dentre as inovações, destaca-se inicialmente a revisão dos aspectos formais da Programação, com uma abordagem clara e objetiva, focando os aspectos relevantes, e uma disposição dos itens ao longo do documento que facilita sua leitura e análise - a exemplo da inserção, em cada programa de financiamento, de seus respectivos limites, encargos financeiros e prazos. Foram também revistos os limites de financiamento e os critérios para enquadramento de porte de beneficiários, ampliando-se o potencial de apoio do FNE aos empreendimentos na Região.

Cabe destacar também a criação de novos programas, complementando aqueles já disponíveis, contemplando prioridades estabelecidas pela política de desenvolvimento do Governo Federal. O FNE passa a apoiar a agricultura familiar do Nordeste também com o PRONAF-Semi-árido e PRONAF-Pesca. Para o financiamento aos demais empreendedores que se dedicam à aqüicultura e à pesca, atividades de relevantes efeitos na distribuição de renda e geração de empregos, no litoral e no interior do Nordeste, foi criado o FNE-AQÜIPESCA.

O esforço para ampliar a competitividade das empresas nordestinas no mercado internacional e a geração de divisas terá o financiamento com condições privilegiadas para os projetos destinados à produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados à exportação.

Uma outra inovação importante são os planos de aplicações estaduais, anexos a esta Programação, elaborados a partir de reuniões de trabalho com lideranças públicas e privadas de cada estado da área de atuação do BNB, em eventos realizados pelo Banco, conjuntamente com o Ministério da Integração Nacional.

Trata-se, assim, de um importante instrumento de planejamento e ação para o BNB, que está realizando todos os ajustes internos necessários para o alcance dos resultados exitosos que se delineiam. É fundamental, também, reconhecer que o processo de desenvolvimento ocorre, em bases sustentáveis, à medida que há a ação articulada com os setores públicos e privados, em seus respectivos campos de atuação. Para isso, a comunicação, a proposição e a ação efetiva é a tônica do BNB, praticando o novo slogan do Banco: nosso negócio é o desenvolvimento!

1. DIRETRIZES DO BNB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO

O Nordeste do Brasil é uma região que apresenta expressivos problemas econômicos e sociais, comparativamente às regiões mais dinâmicas do País. Os esforços das políticas de desenvolvimento regional já executadas não foram suficientes para, ao longo dos últimos 50 anos, aproximar expressivamente o Nordeste das regiões mais desenvolvidas do País, ainda que tenham produzido nas últimas três décadas um dinamismo econômico acima da média nacional¹.

A Região, entretanto, não é homogênea, apresentando áreas dinâmicas e competitivas, inclusive no mercado internacional, centros urbanos bem estruturados e grandes empreendimentos do agronegócio, bem como espaços estagnados, economicamente deprimidos, em processo de reestruturação ou com potencial pouco explorado, marcadamente no semi-árido.

Nesse contexto, o Banco do Nordeste (BNB) constitui-se em um agente de transformação sócio-econômica do País, com foco em propostas de desenvolvimento para o Nordeste que contribuam para reverter a dinâmica das disparidades regionais.

O desempenho da missão do Banco deve ser coerente com a estratégia de desenvolvimento nacional adotada pelo Governo Federal, que tem como eixo a inclusão social e a redução das desigualdades, tratando a questão regional e suas especificidades em sintonia com as questões nacionais e internacionais.

Fundamentando todo o seu funcionamento, está a concepção de desenvolvimento sustentável adotada pelo Banco do Nordeste, harmonizado com as diretrizes do Governo Federal. Assim, o desenvolvimento buscado pelo BNB constitui-se em crescimento econômico associado à crescente inclusão social, significando maior igualdade de oportunidades pessoais, melhor distribuição de renda e riqueza, mais emprego e melhor acesso a serviços básicos.

Esse conjunto de variáveis estratégicas direciona a estruturação do Banco, determinando uma prática que extrapola a simples função bancária tradicional, para o desempenho dos papéis de:

- agente financiador do setor produtivo e da infra-estrutura sócio-econômica regional;
- promotor da captação de recursos nacionais e internacionais e de investimentos produtivos na região;
- executor de políticas governamentais, buscando maior interação com os estados e municípios;

¹ Crescimento médio anual do PIB entre 1970 e 1998 de 5,3%, superior às médias do Sudeste e do Brasil.

- parceiro das entidades estatais, das organizações não-governamentais e de outras organizações da sociedade civil, na implementação de políticas públicas na Região.

Assim, são utilizadas abordagens de intervenção e estruturas funcionais que viabilizam a presença do Banco nos 1985 municípios de sua área de atuação, com suas 174 agências instaladas, por meio dos agentes de desenvolvimento e técnicos de campo, funcionários qualificados para conhecer profundamente a realidade local, de forma a apoiar a estruturação de projetos produtivos, seja articulando com a comunidade e parceiros institucionais a solução de pontos críticos ou prestando assistência técnica aos projetos financiados.

Além de sua rede de agências e de agentes de desenvolvimento, o Banco do Nordeste, como principal agência de fomento ao desenvolvimento da Região, conta com unidades funcionais que trabalham a definição e atualização de políticas e programas de desenvolvimento regional; a realização de pesquisas e análises conjunturais; a análise técnica, econômica e financeira dos projetos a serem financiados; a operação de microcrédito (111 unidades especializadas); centros de treinamento que sediam eventos de capacitação e informação; e a gestão especializada do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECI), que financia com recursos do Banco a inovação tecnológica de centros nordestinos de pesquisa.

O BNB atua também como um braço operacional dos diversos Ministérios na execução de programas do Governo Federal, considerando as diferentes habilidades e recursos individuais, de forma a desenvolver ações complementares e efetivas. Para nortear a ação do BNB na promoção do desenvolvimento regional, foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- Maior integração regional, reduzindo disparidades econômicas e sociais entre o Nordeste e as regiões mais desenvolvidas;
- Estruturação do espaço intra-regional, para desconcentração de renda e emprego, em sintonia com a viabilidade econômica;
- Diferenciação quanto aos produtos, serviços e abordagens adequados a cada tipo de agente econômico;
- Promoção da inclusão social e econômica, por intermédio dos produtos e serviços financeiros e das ações indutoras do desenvolvimento;
- Valorização das demandas oriundas da sociedade civil organizada;
- Contribuição para a melhoria da eficiência e eficácia das políticas públicas;
- Apoio ao acesso dos nordestinos à informação.

O conjunto de diretrizes para a missão desenvolvimentista do BNB e as prioridades estabelecidas pelo Governo Federal, por meio do PPA 2004-2007 e do Ministério da Integração Nacional, integram-se nesta Programação do Fundo Constitucional do Nordeste para 2004.

2. FNE - PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Com base nas estratégias anteriormente descritas, o Banco do Nordeste elaborou a proposta de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para o exercício de 2004.

Ressalte-se, na proposta, a inclusão dos programas: AQÜIPESCA - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca no Nordeste; PRONAF – Semi-árido e PRONAF - Pesca.

2.1. PROGRAMAS

Os programas do FNE para o exercício de 2004, no apoio aos setores produtivos, são os seguintes:

RURAL E AQÜICULTURA/PESCA

- § RURAL - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste.
- § AQÜIPESCA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca no Nordeste

INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E TURISMO

- § INDUSTRIAL - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste.
- § AGRIN - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste.
- § PROATUR - Programa de Apoio ao Turismo Regional.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- § COMÉRCIO E SERVIÇOS - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços

INFRA-ESTRUTURA

- § PROINFRA - Programa de Financiamento à Infra-Estrutura Complementar da Região Nordeste.

PROGRAMAS ESPECIAIS

- § PRODETEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico.
- § FNE-VERDE - Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente.
- § PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Grupos A, C, D, Agregar, Integrado Coletivo, Florestal, Semi-Árido e Pesca.

2.2. DISPONIBILIDADES DE RECURSOS PARA 2004

- Estima-se o orçamento do FNE para o ano 2004 em R\$ 4.506.587 mil, conforme demonstrado na Tabela 1, abaixo:

TABELA 1
ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA LIBERAÇÃO EM 2004

	R\$ mil
ORIGEM DOS RECURSOS (A)	5.696.135
Disponibilidades estimadas para 31.12.2003	3.121.762
Ingressos da STN ¹	1.886.274
Reembolsos de operações	400.099
Remuneração das disponibilidades	288.000
APLICAÇÃO DOS RECURSOS (B)	- 1.189.548
Taxa de administração	- 377.255
Despesas Auditoria Externa	- 23
Bônus de adimplência/rebates	- 119.861
Del credere	- 146.233
Desembolso de operações contratadas em exercícios anteriores	- 546.176
DISPONIBILIDADES PARA LIBERAÇÃO (A – B)	4.506.587

(1) Conforme Ofício nº 043/2003/DFD/SDR, de 01.09.2003, do Ministério da Integração Nacional

- Esse valor é passível de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, sobre o qual o Banco do Nordeste procurará atingir os percentuais de aplicação das Tabelas 5 e 6, ressaltando-se que **tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos.**
- Em consonância com o esforço governamental, o Banco do Nordeste utilizará recursos do FNE para financiar também os produtores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – Grupos A, C e D, nas formas e condições estabelecidas pela Lei nº 10.177, de 12.01.2001. Procurará, ainda, priorizar os pleitos oriundos dos municípios integrantes do Projeto Alvorada (IDH-14) e destinará recursos para o financiamento de atividades a serem desenvolvidas por empresários integrantes do Programa Jovem Empreendedor.
- Objetivando uma melhor adequação do orçamento do Fundo às flutuações da demanda por financiamento e, conseqüentemente, uma alocação de recursos mais eficiente, o Banco do Nordeste poderá propor, a partir do segundo semestre de 2004, os ajustes nos percentuais de recursos que se fizerem necessários.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para fins de enquadramento nos Programas, os beneficiários classificam-se, quanto ao seu porte, na forma discriminada a seguir – Tabela 2 (Setor Rural), Tabela 4 (Setor Industrial, Agroindustrial, Turismo, Infra-estrutura e Comércio e Serviços, excetuando-se as agroindústrias de associações e cooperativas de produtores rurais que seguem os critérios estabelecidos na Tabela 3) e Tabela 5 (Apoio à exportação).

TABELA 2
FNE RURAL
DEFINIÇÃO DE PORTE DOS PRODUTORES

Valores em R\$ 1,00

PORTE DO PRODUTOR	RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL (*)
Mini	Até 80.000
Pequeno	Acima de 80.000 até 160.000
Médio	Acima de 160.000 até 1.000.000
Grande	Acima de 1.000.000

(*) Renda agropecuária bruta anual, considerada a média projetada para um período de 12 anos, respeitado o valor máximo de endividamento definido operacionalmente pelo Banco. A renda agropecuária deverá ser rebatida em 50% quando proveniente das seguintes atividades: aqüicultura, avicultura não integrada, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura não integrada.

TABELA 3
FNE RURAL
DEFINIÇÃO DE PORTE DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

PORTE	CRITÉRIO
Cooperativa/Associação de miniprodutores	Aquela com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores;
Cooperativa/Associação de pequenos produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de miniprodutores, tenha seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores;
Cooperativa/Associação de médios produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de mini ou pequenos produtores, tenha seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores;
Cooperativa/Associação de grandes produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de mini, pequenos ou médios produtores, conte em seu quadro social ativo com a participação de grandes produtores;

TABELA 4
FNE INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, TURISMO, INFRA-ESTRUTURA E COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESA

Valores em R\$ 1,00

PORTE DA EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL(*)
Micro	Até 433.755,14
Pequena	Acima de 433.755,14 até 2.133.222,00
Média	Acima de 2.133.222,00 até 35.000.000
Grande	Acima de 35.000.000

(*) Baseada na previsão de rendas com a utilização plena da capacidade de produção projetada.

TABELA 5
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO – LEI Nº 9.841/99 - VÁLIDOS PARA O PROGRAMA FNE-EXPORTAÇÃO

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial/Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

(*) O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior atualizará os valores desta tabela com base nos parâmetros e classificação de empresas aprovados pelo Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

2.4. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Com o intuito de evitar a concentração dos recursos por empresa e por grupo econômico, ficam estabelecidos os seguintes limites de aplicação por beneficiário:

- § O total dos valores contratados por empresa não poderá exceder a 1% do patrimônio líquido do FNE;
- § O total contratado por grupo econômico não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE;
- § Nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, os limites acima poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento concedido de 2% do patrimônio líquido do FNE. (NR)

2.5. DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E ESPACIAL DOS RECURSOS

Em termos de setores e programas, a distribuição proposta para o exercício de 2004 está explicitada na Tabela 6, abaixo.

TABELA 6
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR ECONÔMICO E
PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO (1)

SETOR/PROGRAMA	PERCENTUAL PREVISTO DE APLICAÇÃO
1. RURAL	60
- PRONAF A	10
- PRONAF – Demais Grupos	5
- Agricultura	20
- Pecuária	20
- Aqüicultura/Pesca	5
2. INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL	22
3. TURISMO	5
3. COMÉRCIO E SERVIÇOS	7
4. INFRA-ESTRUTURA	3
6. FNE VERDE/PRODETEC	3
TOTAL	100

(1): A distribuição prevista para 2004 é resultante das sugestões efetuadas pelos estados para alocação dos recursos por atividades econômicas (Tabela 7, adiante), balizadas e ajustadas pelas aplicações históricas do Fundo.

No tocante à distribuição espacial dos recursos, o Banco adotará providências no sentido de aplicar no mínimo 50% no semi-árido e pelo menos 4,5%, e no máximo 30%, em cada Estado da área de aplicação do FNE (definida como toda a região Nordeste, o norte de Minas Gerais e o Vale do Jequitinhonha, também em Minas, e o norte do estado do Espírito Santo).

Com base nas potencialidades e oportunidades de investimentos definidas conjuntamente com as lideranças estaduais, tendo-se ainda como balizadora a distribuição histórica das aplicações do FNE, a previsão de alocação dos recursos por estado para 2004 é a seguinte:

TABELA 7
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ESTADO E SETOR (*)

R\$ Milhões

SETOR	AL	BA	CE	ES	MA	MG	PB	PE	PI	RN	SE	NORDESTE	
												Valor	%
Agricultura ⁽¹⁾	44,6	227,1	135,2	83,1	59,9	78,9	61,5	99,1	81,1	63,1	56,3	990,1	22,0
Agricultura Familiar	29,7	173,2	81,1	30,4	28,4	63,1	43,8	74,4	57,5	63,1	29,3	674,0	15,0
Pecuária ⁽²⁾	67,0	216,3	135,2	42,6	110,4	63,1	70,4	123,8	111,5	119,8	67,6	1.127,7	25,0
Indústria/Agroind. ⁽¹⁾	52,0	281,2	223,1	30,4	78,9	60,0	79,1	99,1	47,3	41,0	45,1	1.037,2	23,0
Turismo	15,0	64,8	33,8	4,1	12,6	15,8	14,6	24,8	13,5	15,9	11,3	226,0	5,0
Comércio s Serviços	34,7	64,9	67,6	4,1	18,9	15,8	17,6	49,6	20,3	12,6	11,3	317,3	7,0
Infra-estrutura	5,0	54,1	-	8,1	6,3	18,9	6,0	24,8	6,8	-	4,5	134,3	3,0
TOTAL	248,0	1.081,6	676,0	202,8	315,5	315,5	293,0	495,5	338,0	315,5	225,3	4.506,6	100,0

(*) Os valores não constituem verbas fixas, mas indicações para efeito de planejamento, observada, para cada estado, uma alocação mínima de 4,5% (R\$ 202,8 milhões) e máxima de 30% (R\$ 1.352,0 milhões) dos recursos disponíveis.

TABELA 8
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS EM RELAÇÃO
AO PIB, À POPULAÇÃO E À ÁREA DOS ESTADOS

ESTADOS	FNE – Vr. Absoluto		FNE/PIB		FNE/POPULAÇÃO		FNE/ÁREA	
	R\$ Milhões	Ordem	R\$ FNE/ R\$ PIB ⁽²⁾	Ordem	R\$/Hab ⁽³⁾	Ordem	R\$/Km ²	Ordem
Alagoas	248,0	9	0,035	3	87,9	7	8,9	2
Bahia	1.081,6	1	0,022	8	82,8	9	1,9	7
Ceará	676,0	2	0,032	6	91,0	6	4,6	6
Maranhão	315,5	5	0,034	4	55,8	11	0,9	9
N. Minas Gerais ⁽¹⁾	315,5	5			143,3	2		
N. Espírito Santo ⁽¹⁾	202,8	11			273,3	1		
Paraíba	293,0	8	0,032	7	85,1	8	5,2	4
Pernambuco	495,5	3	0,017	9	62,6	10	5,0	5
Piauí	338,0	4	0,063	1	118,9	4	1,3	8
R. G. do Norte	315,5	5	0,034	5	113,6	5	5,9	3
Sergipe	225,3	10	0,038	2	126,3	3	10,2	1

Fonte: Banco do Nordeste - ETENE e IBGE.

(1) Não há informações disponíveis acerca do PIB e Área do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e dos municípios do Espírito Santo, contemplados com recursos do FNE.

(2) Parcela do FNE prevista para o Estado, em 2004, dividida pelo valor PIB Estadual referente ao ano de 2000;

(3) População referente ao Censo 2000.

2.6. RESTRIÇÕES DO FNE: não constitui objeto de financiamento com recursos do FNE:

- a) Atividades do setor público;
- b) Encargos financeiros;
- c) Tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Saneamento financeiro;
- e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas, exceto quando se referirem a itens financiáveis integrantes do projeto e tiverem sido efetuadas, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
- f) Transferência de edificações, exclusive para a aquisição de Unidades já construídas ou em construção com ajustes no PROATUR (que constituam meios de hospedagem), INDUSTRIAL e AGRIN, desde que:
 - 1) O empreendimento esteja desativado há mais de dois anos;
 - 2) O projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 3) O financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 4) Seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área na qual está localizado;
 - 5) Seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.
- g) Intermediação financeira;
- h) Atividades voltadas para jogos de azar;
- i) Serviços de locação;
- j) Motéis;
- k) Boates, saunas e termas, exceto quando integradas à complexos hoteleiros;
- l) Fabricação e comercialização de armas;
- m) Produção, beneficiamento / industrialização e comercialização de fumo;
- n) Edição de jornais e outros periódicos;
- o) Comercialização de imóveis;
- p) Aquisição de terras e terrenos;
- q) Aquisição de veículos de passeio;
- r) Aquisição de veículos importados;
- s) Beneficiamento e comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável.

2.7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De uma maneira geral, os financiamentos serão concedidos com base em projetos técnicos ou propostas, observado o seguinte:

- a) pessoas físicas e jurídicas não-vinculadas a cooperativas e associações com dívidas totais no Banco, inclusive o crédito proposto, até o valor de R\$ 35.000,00: Projeto ou Proposta elaborados no módulo simplificado do Sistema de Elaboração e Análise de Projetos - SEAP, do Banco;
- b) pessoas físicas e jurídicas não-vinculadas a cooperativas e associações com dívidas totais no Banco, inclusive o crédito proposto, superiores a R\$ 35.000,00: Projeto ou Proposta elaborados no módulo completo do Sistema de Elaboração e Análise de Projetos - SEAP, do Banco.

O Banco fornecerá relação dos escritórios técnicos, profissionais autônomos e empresas conveniadas que ficarão responsáveis pela elaboração dos projetos, para a livre escolha do proponente.

Nos casos em que, de acordo com as normas internas do Banco, é dispensada a elaboração de projetos, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos de formalização da proposta: plano de negócios; planilhas específicas criadas e distribuídas pelo Banco; solicitação escrita do proponente.

2.8. ASPECTOS GERAIS

- No que se refere aos custos relativos aos investimentos em capacitação, esses poderão ser financiados associados a um projeto produtivo ou como item isolado, desde que neste caso tenha sido financiado ou esteja em análise o financiamento de projeto produtivo.
- Os projetos de microempresas e empresas de pequeno porte, para terem acesso ao crédito com recursos do FNE, poderão prever, além da prestação da assessoria empresarial e técnica clássica (elaboração do projeto e acompanhamento da sua implantação), também serviços específicos de consultoria e acompanhamento, objetivando propiciar-lhes maior sustentabilidade.
- Os gastos com essa consultoria de orientação empresarial, que poderão incluir a contratação de profissionais permanentes, serão financiáveis, exclusivamente até a maturação do empreendimento, mediante sua inclusão no orçamento do projeto, a exemplo do que ocorre com os gastos da assessoria empresarial e técnica tradicional, exclusivamente para micro e pequenas empresas.

***PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS
SETORES RURAL E DE
AQUICULTURA/PESCA***

RURAL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORDESTE

1. OBJETIVOS:

- a) Promover o desenvolvimento da pecuária regional através do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos estabelecimentos pecuários, da diversificação das atividades e do melhoramento genético dos rebanhos em áreas selecionadas;
- b) Aumentar, em áreas de sequeiro selecionadas e irrigadas, a produção e a produtividade dos empreendimentos agrícolas, com base na melhoria das tecnologias de exploração, associada à preservação e conservação do meio ambiente, com o conseqüente incremento do padrão da oferta de matérias-primas agroindustriais, bem assim de alimentos à população regional e dos níveis de emprego e renda nas zonas produtoras;
- c) Apoiar a articulação dos diversos elos das cadeias produtivas agroindustriais sob o enfoque sistêmico;

2. JUSTIFICATIVA

O direcionamento do crédito para apoio à pecuária regional respalda-se em trabalhos desenvolvidos pelo Banco do Nordeste, SUDENE, EMBRAPA e outros órgãos de pesquisa, os quais revelam ser a atividade uma das poucas alternativas economicamente viáveis no Nordeste semi-árido. Além disso, a Região possui razoável parque agroindustrial processador de derivados da pecuária. Por outro lado, referidos estudos também mostram que, apesar dessa manifesta viabilidade da pecuária, sobretudo a bovina, ovina e caprina, essas atividades ainda não têm alcançado os índices de produtividade desejados.

No tocante à agricultura não-irrigada, observa-se uma concentração de atividades de importância regional em diversas áreas com condições agroeconômicas favoráveis, cabendo destacar as fronteiras agrícolas, com potencial para atender a demanda regional, aumentando a renda, gerando empregos e divisas.

O apoio à agricultura irrigada fundamenta-se, dentre outros fatores, na existência de estudos que estabelecem as políticas e estratégias para a expansão dessa atividade em bases modernas e competitivas. Esses estudos atestam, por exemplo, existirem condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades agrícolas que permitam a obtenção mínima de duas safras por ano, elevando a probabilidade de retorno do capital investido na atividade.

3. BENEFICIÁRIOS

- a) Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas);
- b) Associações formalmente constituídas e cooperativas de produtores rurais.

4. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiar todos os itens necessários à viabilização econômica dos empreendimentos, compreendendo:

- a) Investimentos fixos e semifixos;
- b) Custeio agrícola e pecuário.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

- a) Produção Pecuária;
- b) Produção Agrícola;
 - i) Agricultura irrigada

OBS: Serão financiáveis, no âmbito do segmento Agricultura Irrigada, os projetos enquadrados como DISTRITOS PRIVADOS DE IRRIGAÇÃO, conforme sistemática e definição por parte do Banco do Nordeste.

- ii) Agricultura não-irrigada
- c) beneficiamento ou industrialização da produção própria.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, tanto para as operações de custeio, como para as de investimentos, serão considerados os percentuais definidos na Tabela 1 abaixo:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DO TOMADOR	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Mini e Pequenos	100	-
Médio	90	10
Grande	80	20

7. PRAZOS

As operações do Programa estarão sujeitas a prazos (e carências) de acordo com a capacidade de pagamento do cliente/empresa, respeitados os máximos estabelecidos abaixo:

- a) investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;
- b) investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- c) custeio pecuário: até 01 ano;
- d) custeio agrícola: até 02 anos.

8. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 2 adiante:

TABELA 2
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES RURAIS

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Miniprodutor	6,00	4,50	5,10
Pequeno e médio produtor	8,75	6,56	7,44
Grande produtor	10,75	8,06	9,14

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

AQUIPESCA - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA NO NORDESTE

1. OBJETIVOS:

- a) Promover o desenvolvimento da aquicultura na região através do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade (gerencial e tecnológica) e sustentabilidade de toda a cadeia produtiva;
- b) Apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca na região, associado ao compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros e preservação do meio ambiente, estimulando a organização da produção e comercialização, com vistas a sua maior competitividade e sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
- c) Contribuir para a articulação dos diversos elos das cadeias produtivas da aquicultura e pesca sob o enfoque sistêmico.

2. JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) vinculada a Presidência da República, intensifica os esforços para impulsionar a produção e modernizar as atividades de aquicultura e pesca no País, em função de sua relevância econômico-social e do potencial existente em termos de geração de divisas, novos empregos e de renda.

Para viabilizar as estratégias de fomento a estas atividades, particularmente na área do crédito, a SEAP tem procurado negociar e implementar parcerias com instituições financeiras comprometidas com o desenvolvimento econômico e social, em escala regional e nacional.

Na região nordeste, o BNB acolheu a proposta de parceria da SEAP, e concebeu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca assentado em eixos interligados e complementares, a saber: geração de uma competitividade sistêmica na região, mediante um conjunto de investimentos e ações (públicos e/ou privados) que viabilizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental; e estruturação, ampliação e adensamento das cadeias e arranjos produtivos.

3. BENEFICIÁRIOS

Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive cooperativas e associações de produtores, que desenvolvam, ou pretendam desenvolver, atividades de aquicultura e pesca.

4. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiar todos os itens necessários à viabilização econômica dos empreendimentos da cadeia produtiva da aquicultura e pesca, inclusive os destinados a produção de insumos, beneficiamento, preparação, comercialização e armazenamento da produção:

- a) Investimentos fixos e semifixos;
- b) Custeio associado ao investimento ou isolado;

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

Considerando-se a importância (efetiva e/ou potencial) que possuem para a região, serão destinados recursos às seguintes atividades:

- a) Aquicultura;
- b) Pesca artesanal: aquela que usa frota composta por embarcações de pequeno porte (jangadas, canoas, botes etc.), atuando nas capturas com o objetivo comercial associado à obtenção de alimento para as famílias dos participantes, com o concurso predominante do trabalho familiar, ou do grupo de vizinhança. Tem como fundamento o fato de que os produtores são proprietários de seus meios de produção (redes, anzóis etc.). O proprietário da embarcação é, normalmente, um dos pescadores que participa, como os demais, de toda a faina de pesca.
- c) Pesca industrial: aquela que usa frota composta de subfrotas especializadas, que atuam na exploração de determinados grupos de recursos pesqueiros, formados por uma ou mais espécies afins. Essa frota atua tanto sobre os recursos costeiros (camarões, lagostas, sardinha etc.), quanto sobre recursos considerados oceânicos, tais como ao atuns e afins.

5.1. Condição Especial:

O atendimento ao segmento de pesca industrial, estará condicionado à existência de ordenamento específico, que identifique os recursos pesqueiros disponíveis no nordeste para captura, as espécies a serem exploradas, locais e épocas de capturas, sistemas de produção e apetrechos permitidos pelos órgãos oficiais de pesquisa, licenciamento e ordenamento da pesca.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

6.1. Investimentos Fixos e Semifixos

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DO TOMADOR	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
1. Aquicultura e Pesca Artesanal		
Mini e Pequeno	100	-
Médio	90	10
Grande	80	20
2. Pesca Industrial		
Micro e Pequeno	90	10
Médio	80	20
Grande	70	30

6.2. Custeio Isolado

PORTE DO TOMADOR	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Aquicultura e Pesca Artesanal e Pesca Industrial		
Mini e Pequeno	100	-
Médio e Grande	70	30

6.3. Custeio Associado: Limitado a 30% do valor financiado para investimento fixo.

7. PRAZOS

As operações do Programa estarão sujeitas a prazos (e carências) de acordo com a capacidade de pagamento do cliente/empresa, respeitados os máximos estabelecidos abaixo:

1. investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;
2. investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
3. Custeio pecuário: até 1 ano.

9. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 2 adiante:

TABELA 2
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES PARA AQUICULTURA E PESCA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
1. Aquicultura e Pesca Artesanal			
Mini/micro	6,00	4,50	5,10
Pequeno e médio	8,75	6,56	7,44
Grande	10,75	8,06	9,14
2. Pesca Industrial			
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

10. ESTRATÉGIAS GERAIS DE AÇÃO

- Propiciar condições para o desenvolvimento de uma exploração aquícola moderna e competitiva, quais sejam: alimentares, sanitárias, de manejo e melhoramento genético;
- Incentivar as iniciativas de geração do conhecimento de inovação e modernização tecnológica;
- Estimular a utilização de tecnologia moderna e adequada às condições regionais;
- Associar aos financiamentos à existência de assistência técnica especializada;
- Atuar em consonância com as diretrizes a serem estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca da SEAP.

***PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS
SETORES INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL
E DE TURISMO***

INDUSTRIAL - PROGRAMA DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO NORDESTE

1. OBJETIVOS

Fomentar a implantação, expansão, modernização, inovação tecnológica e gerencial, novos processos e produtos, e realocização de projetos do setor industrial, inclusive mineração, na Região Nordeste.

2. JUSTIFICATIVAS

A região Nordeste, assim como o País, necessita consolidar um novo padrão de crescimento, objetivando a reestruturação e a expansão competitivas do sistema industrial, dirigidas a uma crescente integração na economia internacional, assim como o desafio da inclusão social através da geração de emprego e renda .

Nesse sentido, faz-se necessária uma atenção especial, sem prejuízo da competitividade e dos novos paradigmas que determinam e condicionam dinâmica das empresas nos mercados internos e externos, focar atenção em projetos intensivos em trabalho e geração de renda.

Sob essa visão, o Banco do Nordeste tem uma proposta de induzir as empresas industriais que venham a demandar recursos do FNE a adotarem uma nova postura que incorpore práticas gerenciais e processos produtivos e de controle que contribuam, seja para o aumento de sua competitividade, seja para criação de novos postos de trabalho.

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas industriais privadas (firmas individuais e pessoas jurídicas), inclusive de mineração, constituídas sob as leis brasileiras.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Implantação, expansão, modernização e realocização com modernização de empreendimentos industriais, inclusive de mineração, mediante o financiamento de todos os ativos necessários a sua viabilização, destinando-se recursos para:

- a) Investimentos fixos; inclusive aquisição de Empreendimentos com Unidades já construídas ou em construção(*);
- b) Capital de giro associado ao investimento;
- c) Aquisição isolada de matérias-primas e insumos;

(*) Observado item 2.6 RESTRIÇÕES DO FNE, especialmente, subitem f. – Transferência de Edificações;

NOTA: Nos financiamentos para aquisição de matérias-primas e insumos, a liberação dos recursos deverá ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

5.1. Investimentos Fixos:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DA EMPRESA	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Micro e Pequena	90	10
Média	80	20
Grande	70	30

5.2. Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

5.3. Aquisição de matérias-primas e insumos: financiamento limitado aos seguintes valores:

§ Microempresa:	R\$ 30.000,00;
§ Empresa de pequeno porte:	R\$ 60.000,00;
§ Empresa de médio porte:	R\$ 120.000,00;
§ Empresa de grande porte:	R\$ 240.000,00.

6. PRAZOS

As operações do Programa estarão sujeitas a prazos (e carências) de acordo com a capacidade de pagamento do cliente/empresa, respeitados os máximos estabelecidos abaixo:

TABELA 2
PRAZOS MÁXIMOS

Atividade do Mutuário	Finalidade do Financiamento	Prazos Máximos	
		Carência	Total
Industrial/Mineral	Investimentos fixos e mistos	4 anos	12 anos
	Matérias-primas e insumos	6 meses	18 meses

7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 3 adiante:

TABELA 3
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES INDUSTRIAIS

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	Com bônus de adimplência (*)	
		Semi-Árido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

No caso de financiamentos para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados à exportação, as empresas poderão optar pela combinação dos encargos financeiros abaixo, alternativamente aos da Tabela 3:

- a) básicos: variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central;
- b) adicionais: taxa unificada, constituída:
 - i) pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - ii) *Del credere* ao ano definido pelo Banco do Nordeste, em função do risco de crédito (artigo 8º da Lei 9.126/95).

AGRIN - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DO NORDESTE

1. OBJETIVOS

- a) fomentar a implantação, ampliação, modernização e realocação de unidades agroindustriais, visando elevar a competitividade desse subsetor;
- b) aumentar as oportunidades de emprego;
- c) agregar valor à produção agrícola dos pólos de desenvolvimento integrado;
- d) promover uma melhor distribuição de renda;
- e) induzir a interiorização do desenvolvimento.

2. JUSTIFICATIVAS

O financiamento da agroindústria do Nordeste, com recursos do FNE, justifica-se em função das constatações abaixo discriminadas:

- a) A agroindustrialização tem sido apontada como instrumento de 'promoção do desenvolvimento econômico e social;
- b) O fortalecimento da agroindústria promove a interiorização do desenvolvimento, induzindo a modernização do setor primário e o crescimento dos serviços;
- c) O crescimento agroindustrial minimiza o impacto negativo da liberação de mão-de-obra do campo para os grandes centros urbanos;
- d) A agroindústria nordestina apresenta-se, de modo geral, com baixo grau de competitividade tecnológica, gerencial e mercadológica, necessitando, portanto, modernizar-se;
- e) A agroindústria regional está voltada preponderantemente para o processamento de matérias-primas tradicionais, oriundas de um sistema agrícola tradicional, seriamente afetado por problemas climáticos;
- f) A agroindústria alimentar implantada nas áreas de influência de projetos de irrigação, por sua grande integração intersetorial, constitui importante fator de desenvolvimento da agricultura irrigada.

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas agroindustriais (firmas individuais e pessoas jurídicas), cooperativas e associações formais de produtores que se dediquem às atividades de transformação ou beneficiamento de matérias-primas agropecuárias.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Implantação, expansão, modernização e realocização com modernização de empreendimentos agroindustriais, mediante o financiamento de:

- a) Investimentos fixos, inclusive aquisição de Empreendimentos com Unidades já construídas ou em construção(*);
- b) Capital de giro associado ao investimento;
- c) Aquisição isolada de matérias-primas e insumos;

(*) Observado item 2.6 RESTRIÇÕES DO FNE, especialmente, subitem f. – Transferência de Edificações;

NOTA: Nos financiamentos para aquisição de matérias-primas e insumos, a liberação dos recursos deverá ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

- a) transformação ou beneficiamento de matéria-prima agropecuária produzida prioritariamente na área de atuação da SUDENE;
- b) preparação da produção agrícola com a utilização de *packing house*, ainda que se trate de projeto não integrado à produção;
- c) agroindústrias de processamento de óleos brutos vegetais não-comestíveis, produzidos prioritariamente na área de atuação da SUDENE;
- d) beneficiamento de sementes;
- e) beneficiamento dos produtos agropecuários objeto de convênios ou termos de parcerias, celebrados pelo Banco com outras entidades.

7. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

7.1. Investimentos Fixos:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DA EMPRESA	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Micro e Pequena	100	-
Média	90	10
Grande	80	20

7.2. Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

7.3. Aquisição de matérias-primas e insumos: financiamento limitado aos seguintes valores:

§ Microempresa:	R\$ 30.000,00;
§ Empresa de pequeno porte:	R\$ 60.000,00;
§ Empresa de médio porte:	R\$ 120.000,00;
§ Empresa de grande porte:	R\$ 240.000,00.

8. PRAZOS

As operações do Programa estarão sujeitas a prazos (e carências) de acordo com a capacidade de pagamento do cliente/empresa, respeitados os máximos estabelecidos abaixo:

TABELA 2
PRAZOS MÁXIMOS

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
1. Investimentos fixos e mistos	4 anos	12 anos
2. Capital de giro:		
2.2 Para aquisição de insumos/matérias-primas	6 meses	18 meses
2.3 Empresas beneficiadoras, indústrias e cooperativas, para aquisição de produtos agropecuários objetos de termos de parcerias	-	240 dias

9. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados adiante:

TABELA 3
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES AGROINDUSTRIAIS

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	Com bônus de adimplência (*)	
		Semi-Árido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

No caso de financiamentos para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados à exportação, as empresas poderão optar pela combinação dos encargos financeiros abaixo, alternativamente aos da Tabela 3:

- a) básicos: variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central;
- b) adicionais: taxa unificada, constituída:
 - i) pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - ii) *Del credere* ao ano definido pelo Banco do Nordeste, em função do risco de crédito (artigo 8º da Lei 9.126/95).

PROATUR - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO REGIONAL

1. OBJETIVOS

1.1. Geral

Integrar e fortalecer, de forma competitiva, a cadeia produtiva do turismo regionalmente e localmente, a partir do reconhecimento das especificidades locais, ensejando o aumento da oferta de empregos, a melhoria do perfil de distribuição de renda e a indução ao uso racional e sustentável das potencialidades turísticas da Região.

1.2. Específicos

- a) Dotar a Região de empreendimentos turísticos que atendam aos requisitos e padrões de qualidade internacional visando atrair maior fluxo de turistas doméstico e estrangeiro.
- b) Utilizar o potencial ecológico de vocação turística do Nordeste como fator de desenvolvimento econômico e social, preservando e valorizando o meio ambiente, os recursos naturais, culturais e históricos.
- c) Apoiar empreendimentos integrantes da cadeia produtiva do turismo, em complementação à atuação do Banco, enquanto articulador e financiador do processo de consolidação do Nordeste como destino turístico.

2. JUSTIFICATIVA

O Nordeste, como uma região carente de recursos financeiros e que precisa se desenvolver para alcançar níveis razoáveis de bem-estar para a sua população, não pode deixar de aproveitar de forma sustentada todos os seus recursos turísticos (potenciais e/ou efetivos).

Hoje, o turismo é tido como uma das atividades produtivas prioritárias para todos os estados nordestinos, em decorrência do volume expressivo de recursos investidos pelo PRODETUR/NE - Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste, além de sua capacidade em atrair novos investimentos privados e, haja vista, os resultados apresentados pelo setor em outros destinos turísticos no país e no mundo.

A importância do turismo é traduzida pela dinamização que é por ele dada aos diversos setores da economia. Podem-se enumerar várias atividades integrantes da cadeia produtiva do turismo que absorvem diretamente os efeitos multiplicadores do turismo, como por exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, entretenimento, agenciamento, locação de veículos, câmbio de moedas, aquisição de produtos de conveniência e *souvenirs*, recepção, organização de eventos, intérprete e tradução simultânea, serviço de guia,

informações turísticas, planejamento e consultoria turística, entre outros. Observa-se, assim que é imensa a malha intersetorial que o setor turístico envolve, contando, inclusive, com a movimentação de um grande número de pequenas e médias empresas formais e informais.

A criação do PROATUR está respaldada em estudos realizados pelo Banco do Nordeste que revelaram ser o potencial turístico do Nordeste enorme e de fácil aproveitamento. São 3.500 km de faixa litorânea, além de outras potencialidades não menos importantes, como o patrimônio histórico, o folclore, a culinária, o rico artesanato, a índole hospitaleira do povo e as diversificadas atrações ecológicas.

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas brasileiras (firmas individuais e pessoas jurídicas) e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei, tendo como objetivo econômico principal a exploração da atividade turística.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

Serão priorizados nos municípios da área de atuação do FNE aqueles identificados pelo Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) para o desenvolvimento do turismo no Nordeste e os municípios integrantes dos Pólos Turísticos definidos pelo Banco do Nordeste.

5. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiamento à implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, contemplando:

- a) Investimentos fixos, inclusive aquisição de Empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com Unidades já construídas ou em construção (*);
- b) Capital de giro associado ao investimento fixo.

(*) Observado item 2.6 RESTRIÇÕES DO FNE, especialmente, subitem f. – Transferência de Edificações;

6. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS

- Hospedagens (hotéis, hotéis-históricos, hotéis-fazenda, barcos-hotel, pousadas, hospedarias de turismo ecológico ou ambiental, pousos rurais, alojamentos de selva);

- Áreas de camping;
- Agências de viagens e turismo e operadoras turísticas;
- Serviços de alimentação: restaurantes, lanchonetes, localizados nos corredores turísticos;
- Parques temáticos;
- Marinas;
- Museus;
- Empreendimentos destinados à realização de eventos e negócios (a exemplo de centros de convenções);
- Empreendimentos que promovam atividades de animação (a exemplo de casas de espetáculos);
- Empreendimentos destinados à prática de turismo de aventura e de esportes radicais;
- Empreendimentos destinados à promoção turística;
- Empreendimentos de natureza ecoturística;
- Transportadoras turísticas.

7. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS

- Hotéis-residência (*flats*)
- Empreendimentos em regime de *time sharing*.

8. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento serão considerados os percentuais definidos abaixo:

8.1. Investimentos Fixos:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DA EMPRESA	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Micro e Pequena	90	10
Média	80	20
Grande	70	30

8.2. Capital de Giro Associado: limitado a 20% do valor financiado para investimento fixo;

9. PRAZOS

Os prazos de carência e reembolso serão fixados com base na capacidade de pagamento do projeto, obedecendo, no entanto, aos limites máximos de 12 anos, incluídos até 4 de carência.

10. ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 2 adiante:

TABELA 2
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES TURISMO

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	Com bônus de adimplência (*)	
		Semi-Árido Nordeste (25%)	Demais Regiões (15%)
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

***PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS
SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS***

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA OS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1. OBJETIVOS

1.1. Geral

Contribuir para a estruturação e aumento da competitividade das empresas comerciais e de serviços nordestinas.

1.2. Específicos

- a) Fortalecer as empresas dedicadas aos serviços e comércio;
- b) Estimular micro e pequenos empreendimentos especializados na prestação de serviços de assistência técnica;
- c) Apoiar empreendimentos de comercialização de artigos artesanais;
- d) Apoiar a modernização tecnológica de empreendimentos comerciais e de serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A crescente participação do setor de comércio e de serviços na economia nordestina e sua importância na geração de emprego e renda têm motivado os formuladores de políticas públicas a dedicarem estudos, pesquisas e ações no sentido de identificar tendências recentes e melhor nortear as intervenções nesses setores na Região.

Conforme dados da SUDENE, o setor de serviços do Nordeste foi o que mais cresceu nas últimas duas décadas, tendo ampliado a sua participação no PIB regional de 53,4%, em 1980, para 69,3% em 1998.

O setor de serviços nordestino, comparado ao das demais regiões brasileiras, tem participação relevante quanto ao pessoal ocupado (23,7%). O Nordeste apresenta forte concentração nos serviços distributivos quando comparado com o Brasil. Comércio e Reparação de Veículos Automotores, Comércio por Atacado, Comércio Varejista e Correios e Telecomunicações têm uma participação no nível nacional superior à média dos serviços como um todo, quando se toma como referência o Brasil. Os sub-setores destinados à comercialização de bens e serviços respondem por quase 68% do total da receita gerada nos serviços nordestinos, contra menos de 50% no nível nacional.

Um segundo destaque deve ser fornecido aos serviços sociais, em que o Nordeste detém maior participação do que a média nacional em Educação, Saúde e Serviços Sociais.

3. BENEFICIÁRIOS

Firmas individuais e empresas comerciais e de serviços, privadas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei.

4. FINALIDADE DOS FINANCIAMENTOS

- a) Investimentos Fixos;
- b) Capital de giro associado ao investimento.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

- a) Comércio varejista;
- b) Comércio atacadista;
- c) Prestação de serviços.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

6.1. Investimentos Fixos:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DA EMPRESA	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Micro e Pequena	90	10
Média	80	20
Grande	70	30

6.2. Capital de Giro Associado: limitado aos seguintes percentuais do valor financiado para investimento fixo:

- até 30% para médias empresas;
- até 50% para pequenas empresas;
- até 100% para microempresas.

7. PRAZOS

Os prazos de carência e reembolso serão fixados com base na capacidade de pagamento do projeto, obedecendo, no entanto, aos limites máximos de 12 anos, incluídos até 4 de carência.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 2 adiante:

TABELA 2
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES SETORES COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	Com bônus de adimplência (*)	
		Semi-Árido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

***PROGRAMAÇÃO PARA APOIO
À INFRA-ESTRUTURA***

PROINFRA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR DA REGIÃO NORDESTE

1. OBJETIVOS

Implantação, expansão, modernização e realocização de empreendimentos de fornecimento de serviços de infra-estrutura econômica não-governamental, relacionados com geração e/ou distribuição de energia de fontes convencionais, recursos hídricos, saneamento básico, transportes e logística, telecomunicações, instalação de gasodutos e produção de gás.

2. JUSTIFICATIVAS

A infra-estrutura desempenha papel integrador do espaço, dando sustentação às atividades sócio-econômicas, proporcionando assim condições para a implementação das políticas públicas sociais e criando um ambiente favorável aos negócios.

A área de atuação do Banco, que engloba o território dos estados do Nordeste e a parte Norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, depara-se, a exemplo do resto do País, com uma situação crítica em termos de infra-estrutura hídrica, energética e logística. Essas condições limitam, de forma drástica, o crescimento da Região e impedem avanços no combate às desigualdades regionais.

Como principal órgão financiador de atividades produtivas em sua área de atuação, o Banco do Nordeste - numa perspectiva estratégica das políticas de desenvolvimento - é chamado a desempenhar um papel complementar no financiamento da infra-estrutura regional, por um lado aquela que condiciona o desenvolvimento humano de suas populações e por outro, a que viabiliza o crescimento econômico, com geração de renda e de postos de trabalho.

3. BENEFICIÁRIOS

- a) Pessoas jurídicas e firmas individuais;
- b) Consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

- a) Investimentos fixos;
- b) Capital de giro associado ao investimento;

5. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS

- a) Geração e distribuição de energia gerada por fontes convencionais;
- b) Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica;
- c) Saneamento básico;
- d) Oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia etc.);
- e) Infra-estrutura de transportes para facilitar o escoamento da produção local;
- f) Meios de comunicação;
- g) Sistemas telefônicos fixos ou móveis em comunidades;
- h) Exploração do gás natural;

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

6.1. Investimentos Fixos:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DO TOMADOR	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Micro	100	0
Média	90	10
Grande	75	25

6.2. Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

7. PRAZOS

Os prazos máximos das operações serão determinados em função do cronograma físico e financeiro do projeto, da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa ou do grupo econômico, observado o máximo de 20 anos, incluídos até 4 anos de carência.

8. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25% na taxa de juros, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 2 adiante:

TABELA 2
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
FINANCIAMENTO À INFRA-ESTRUTURA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	Com bônus de adimplência (*)	
		Semi-Árido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

PROGRAMAS ESPECIAIS

PRODETEC - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

1. OBJETIVOS

Gerais

Acelerar o processo de desenvolvimento tecnológico, com ênfase na difusão tecnológica, na geração e incorporação de inovações tecnológicas e na promoção da eficiência e da competitividade das empresas industriais e e dos produtores rurais nordestinos.

Específicos

- a) financiar projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de novos produtos e/ou processos (abrangendo as fases de construção de protótipos, plantas-piloto e produção de lotes pioneiros), implantação/melhoria do sistema de controle de qualidade, projetos de engenharia básica e de implantação de nova unidade industrial relativa ao novo produto/processo desenvolvido;
- b) financiar a implantação de micro/pequenas empresas instaladas em incubadoras ou condomínio de empresas ligado institucionalmente a universidades, centros de pesquisas e a parques tecnológicos ou pólos de modernização tecnológica² ou a eles associadas;
- c) financiar a compra e absorção de tecnologias geradas no País ou no exterior e, se for o caso, os investimentos referentes à engenharia básica a ser desenvolvida internamente e a implantação de unidade produtiva;
- d) financiar a implantação de técnicas de gerenciamento (ex. controle de qualidade total, *just-in-time* etc.) associadas à reorganização do sistema de produção, eliminando o desperdício de recursos materiais, incrementando a eficiência na administração do capital de giro da empresa ; financiar treinamento de pessoal e consultoria;
- e) promover o desenvolvimento do *design* como atividade criativa e diferencial para a competitividade dos bens e serviços produzidos no País;
- f) selecionar, difundir e promover o estoque de equipamentos e tecnologias disponíveis e apropriadas ao Nordeste.

² Entende-se por Parques Tecnológicos estruturas organizacionais concebidas para facilitar, estimular e promover a criação e o desenvolvimento de empresas cujos processos produtivos ou bens e serviços a serem obtidos resultem de conhecimento gerado ou pesquisa tecnológica executada em centros de pesquisas ou universidades. Essas empresas, denominadas *empresas de base tecnológica*, se abrigam em incubadoras ou condomínio de empresas, ligados institucionalmente aos respectivos Parques, os quais, obrigatoriamente, devem manter vínculos formais com universidades e centros de pesquisa da Região.

2. JUSTIFICATIVAS

A atual internacionalização da economia e liberalização dos mercados tem exigido o aumento da competitividade sistêmica das firmas e a obtenção de vantagens comparativas e competitivas. Cada vez mais, a agregação de tecnologia a produtos e processos tem se revelado importante instrumento para o aumento da produtividade, redução de custos e desperdícios, exploração de novos nichos ou mesmo de permanência no mercado, seja ele local, nacional ou internacional.

Ao apoiar o desenvolvimento tecnológico, busca-se aumentar o conteúdo tecnológico dos produtos e serviços, gerar e incorporar inovações, ainda que incrementais, estimular os processos de aprendizagem entre instituições, promover a capacitação tecnológica do parque produtivo e a melhoria da infraestrutura física e de recursos humanos das instituições inseridas no sistema local de inovação. Entende-se, portanto, como essencial, a utilização, ainda que incipiente, de ferramentas de Tecnologia Industrial Básica (TIB) tais como Metrologia³, Avaliação da Conformidade⁴, Normalização⁵, Tecnologias de Gestão (gestão da qualidade, ambiental, etc.) e Propriedade Intelectual (patentes, marcas, direitos autorais e desenho industrial).

É interessante destacar que dado o caráter transversal da tecnologia, ela pode perpassar por todas as áreas de conhecimento e ser utilizada, respeitando as peculiaridades, por qualquer cadeia produtiva ou arranjo produtivo local. E que algumas vezes para promover o desenvolvimento tecnológico de um empreendimento, é necessário dispor de mais um tipo de instrumento financeiro e da interação entre diversos atores. Estimula-se, portanto, a aproximação e cooperação entre universidades/centros de pesquisa e empresas e a utilização de *funding* reembolsável e não reembolsável para cada “fase” do processo inovativo.

Desta maneira, o Banco do Nordeste ciente da importância da componente tecnológica para promoção do desenvolvimento e inserção das empresas nordestinas na economia interna e externa, dispõe de instrumentos diversificados e diferenciados para apoiar o desenvolvimento tecnológico, incluindo um fundo não reembolsável para apoiar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico (Fundeci), um fundo de Capital de Risco (Nordeste Empreendedor) e uma linha de crédito com recursos do FNE (PRODETEC).

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas privadas (firmas individuais e pessoas jurídicas), constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei, bem como os produtores rurais, atendidos individualmente ou por meio de suas entidades associativas.

3 Ciência que estuda medições, abrangendo aspectos teóricos e práticos.

4 Exame sistemático do grau de atendimento de produtos, processos ou serviços aos requisitos especificados.

5 Estabelecimento voluntário de padrões, regras e requisitos mínimos de produtos, processos e serviços.

4. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO

a) Investimentos fixos e semifixos a realizar, contemplando:

- Novos ativos imobilizados.
- Despesas de implantação (incubação) e desincubação.
- Máquinas e equipamentos, inclusive importados, veículos nacionais de carga;
- Aquisição de equipamentos (inclusive de informática) e aquisição de *software*.
- Gastos com automação industrial, com implantação de técnicas modernas de gestão e de organização da produção incluindo consultorias, treinamento, reordenação de *lay-out* e adaptações de máquinas e dispositivos;
- Aplicações do *design*.
- Avaliação e registro de produtos junto a laboratórios de certificação;
- Apoio à Compra e Absorção de Tecnologia.
- Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento:
 - Financiamento de projetos de empresas dos setores industrial, mineral e agroindustrial e rural que visem à implantação de programa amplo de qualidade e produtividade.
 - Apoio à geração e incorporação de Inovações Tecnológicas nas atividades das cadeias e arranjos produtivos locais.

b) Capital de giro associado ao investimento fixo;

c) Cobertura de gastos com investimentos fixos e semifixos, assim como o custeio a eles vinculado ou não, relativos às explorações agropecuárias objeto de programa de difusão tecnológica.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

5.1. Investimentos Fixos:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DO TOMADOR	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Mini/Pequenos e Micro/Pequenos	100	-
Médio	90	10
Grande	80	20

5.2. Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

5.3. Custeio

PORTE DO TOMADOR	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Mini e Pequeno	100	-
Médio e Grande	70	30

6. PRAZOS

As operações do Programa estarão sujeitas a prazos (e carências) de acordo com a capacidade de pagamento do cliente/empresa, respeitados os máximos estabelecidos abaixo:

- investimentos fixos e mistos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência(*);
- investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- custeio agrícola: até 2 anos;
- custeio pecuário: até 1 ano.

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 2 adiante:

TABELA 2
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
FINANCIAMENTO PRODETEC

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	Com bônus de adimplência (*)	
		Semi-Árido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
SETOR RURAL			
- Miniprodutor	6,00	4,50	5,10
- Pequeno e médio produtor	8,75	6,56	7,44
- Grande produtor	10,75	8,06	9,14
DEMAIS SETORES			
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

FNE VERDE - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

1. OBJETIVOS

1.1. Geral

Promover o desenvolvimento de atividades produtivas que tenham ênfase na conservação ambiental, estimulando a utilização de itens de proteção ao meio ambiente dos empreendimentos produtivos, contribuindo para a competitividade das empresas.

1.2 . Específicos

1. promover a exploração racional dos recursos naturais da Região com vistas ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
2. recuperar o passivo ambiental das empresas;
3. possibilitar o aproveitamento de fontes alternativas, especialmente as renováveis, de energia;
4. promover o aproveitamento econômico de resíduos industriais e domiciliares e de lixo urbano, contribuindo, ainda, para o saneamento ambiental;
5. promover o manejo sustentável dos recursos florestais;
6. possibilitar a recuperação de áreas degradadas relacionadas a atividades produtivas;
7. promover a implantação de sistemas de gestão, em conformidade com as normas de certificação ambiental.

2. JUSTIFICATIVAS

Na medida em que os recursos naturais constituem a base material do desenvolvimento, a forma de apropriação e gerenciamento dos mesmos está diretamente relacionada com as demais políticas, o que pressupõe a necessidade de se criar capacidade para administrar as diferenças que se acumulam e impedem o desenvolvimento sustentável.

A crescente internalização de valores ambientais pelo setor econômico (público e privado), a participação da sociedade na formulação de políticas ambientais e a própria dinâmica na atuação dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público exigem uma eficiência cada vez maior no que se refere à elaboração, interpretação e aplicação de instrumentos legais ligados à questão ambiental.

Numa visão moderna, a questão ambiental é considerada como uma variável econômica e não simplesmente ecológica, sendo relacionada à competitividade e à oportunidade de negócios. Meio ambiente não é, portanto, um aspecto restritivo da atividade econômica.

Os mercados internos, e principalmente os externos requerem novos padrões de qualidade, tanto do produto (ISO 9.000) como ambiental (BS 7750, ISO 14.000, etc.). Não existe qualidade total sem qualidade ambiental, de maneira que o gerenciamento ambiental constitui-se hoje num novo desafio para competitividade, buscando-se o que se chama de ecoeficiência: eliminação de desperdícios e utilização mínima de energia e recursos ambientais.

Num plano global, a constatação de que as atividades agropecuárias, industriais e de prestação de serviços, praticadas de forma irracional, vêm provocando danos crescentes ao patrimônio natural da humanidade tem levado muitas pessoas e instituições a desenvolver técnicas, mecanismos e processos de conservação e preservação para que sejam associados ao progresso material das nações.

3. BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais e empresas rurais, industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas.

4. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

- a) Investimentos fixos e semifixos;
- b) Capital de giro associado ao investimento;

5. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS

- a) projetos de agricultura e pecuária orgânicas, incluindo a conversão de sistemas convencionais;
- b) projetos de coleta, reciclagem e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- c) projetos de manejo florestal e de reflorestamento, incluindo todos os itens necessários a sua viabilização;
- d) projetos de geração de energia alternativa (solar, eólica, de biomassa e biodiesel) e de reconversão energética com ganhos ambientais;
- e) produção de cosméticos, remédios e outros produtos fitoterápicos oriundos da flora regional;
- f) projetos agrossilvopastoris e sistemas agroflorestais;

- g) empreendimentos produtivos com base no uso sustentável da biodiversidade local;
- h) implantação do sistema Caatinga/Bufel/Leucena (Sistema CBL), compreendendo a fundação do capim buffel e da leucena, raleamento e rebaixamento da caatinga e demais itens vinculados ao Sistema CBL;
- i) controle, redução e prevenção da poluição do solo, da água e do ar;
- j) elaboração de Estudos Ambientais, tais como: Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Diagnóstico Ambiental, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e Estudo de Análise de Risco;
- k) certificação ambiental (série ISO 14000 e selos verdes), incluindo investimentos fixos e semifixos, além dos serviços de consultoria e assistência técnica necessários a implantação do projeto; como também a contratação de empresas certificadoras.
- l) consultoria direcionada para auditoria ambiental e sistemas de gestão ambiental (SGA);
- m) projetos de uso eficiente de água e energia;
- n) projetos de criação de animais silvestres permitidos pela legislação ambiental vigente;
- o) recomposição ambiental de áreas degradadas, de áreas de reserva legal e de áreas de preservação permanente;
- p) projetos de produção mais limpa (P+L) a serem elaborados e/ou acompanhados por um Núcleo de Tecnologias Limpas, incluindo os investimentos fixos e semifixos, serviços de consultoria e assessoria técnica e demais itens vinculados a P+L;
- q) aquisição e implantação de equipamentos de proteção voltados para a saúde e segurança do trabalhador;
- r) outras atividades produtivas e itens que propiciem a conservação do meio ambiente, desde que efetuada consulta prévia ao Banco do Nordeste.

6. ATIVIDADES/ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não será permitido o financiamento de projetos de reflorestamento que impliquem redução de matas nativas ou de espécies aclimatadas;

7. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos 1 abaixo:

7.1. Investimentos Fixos:

TABELA 1
LIMITES DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
(Em %)

PORTE DO TOMADOR	MÁXIMO FINANCIADO PELO FNE	MÍNIMO DE RECURSOS PRÓPRIOS
Mini/Micro e Pequeno	100	--
Médio	90	10
Grande	80	20

7.2. Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

8. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

- investimentos fixos e mistos: até 12 anos, incluídos até 4 de carência(*);
- investimentos semifixos: até 8 anos, incluídos até 3 de carência.

NOTA: *No caso de projetos de reflorestamento, poderão ser concedidos, excepcionalmente, carência de até 08 anos e prazo total de até 20 anos.*

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

9. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 2 adiante:

TABELA 2
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES FNE VERDE

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Setor Rural			
Mini/micro	6,00	4,50	5,10
Pequeno e médio	8,75	6,56	7,44
Grande	10,75	8,06	9,14
Demais Setores			
- Microempresa	8,75	6,56	7,44
- Empresa de Pequeno Porte	10,00	7,50	8,50
- Empresa de Médio Porte	12,00	9,00	10,20
- Empresa de Grande Porte	14,00	10,50	11,90

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “A” (PRONAF – Grupo “A”)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não-agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas pelo Programa PRONAF.

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da agricultura familiar em parceria com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária que não foram contemplados com operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou com crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf. Contempla também os beneficiados por programas de crédito fundiário do Governo Federal.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Os créditos de investimento destinam-se ao financiamento da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não-agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.

5. ATIVIDADES/ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Excluem-se dos financiamentos a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

100% (cem por cento) do valor do orçamento do projeto, considerando os limites especificados no parágrafo subsequente.

O os créditos de investimento formalizados com beneficiários enquadrados no Grupo “A” sujeitam-se às seguintes condições: a) limite: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por beneficiário, ressalvado o disposto no item seguinte, em até 2 (duas) operações, de acordo com o projeto técnico, observado que a segunda operação somente poderá ser formalizada se o projeto apresentar capacidade de pagamento, a primeira operação encontrar-se em situação de normalidade, não houver decorrido mais de 3 (três) anos da data de formalização da primeira operação;

b) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1,15% a.a. (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano);

c) benefício: bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento;

d) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até:

I – 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;

II – 3 (três) anos de carência, nos demais casos.

O crédito de que trata o item anterior pode ser elevado para até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica, hipótese em que:

a) o bônus de adimplência de que trata a alínea “c” do item anterior fica elevado para 46% (quarenta e seis por cento);

b) o cronograma de desembolso da operação deve:

I – destacar até 10% (dez por cento) do total do financiamento para pagamento pela prestação desses serviços durante, pelo menos, os 4 (quatro) primeiros anos de implementação do projeto;

II – prever as liberações em datas e valores coincidentes com as de pagamento dos serviços de assistência técnica.

7. PRAZOS

Até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência. Esse prazo poderá chegar a até 5 (cinco) anos de carência quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar essa necessidade.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Encargos financeiros com taxa efetiva de 1,15% a.a.

9. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

O beneficiário terá direito a bônus de adimplência de 40% sobre cada parcela do principal paga até a data do seu respectivo vencimento.

Para as operações que contemplem remuneração da assistência técnica o bônus de adimplência fica elevado para 46%.

10. ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA

É obrigatória a apresentação de projeto técnico. A assistência técnica será na forma prevista pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração Nacional.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “C” (PRONAF – Grupo “C”)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não-agropecuárias de agricultores familiares, inclusive os egressos do Programa Nacional da Reforma Agrária (Grupo “A”).

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da agricultura familiar em parceria com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

Agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

- explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- residam na propriedade ou em local próximo;
- não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- obtenham, no mínimo, 80% da renda familiar da exploração agropecuária e não-agropecuária do estabelecimento;
- trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
- renda bruta anual familiar acima de R\$ 2.000,00 e até R\$ 14.000,00, excluídos os benefícios sociais e o proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;
- a egressos do Grupo “A” ou do Programa da Terra/Procera, os extrativistas e os silvicultores, quando em conformidade com as condições estipuladas pelo Programa PRONAF.
- agricultores familiares que tenham na bovinocultura, na bubalinocultura ou na ovinocaprino-cultura a atividade preponderante na exploração da área e na obtenção da renda e que não disponham, a qualquer título, de área superior a seis módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor.

Obs.: os pescadores artesanais e os aqüicultores, em conformidade com as condições estipuladas pelo Programa PRONAF, serão atendidos pelo Pronaf Aqüicultura e Pesca.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Os créditos de investimento destinam-se ao financiamento da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não-agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.

Os créditos de custeio destinam-se ao financiamento das atividades agropecuárias e não-agropecuárias de acordo com a proposta de financiamento ou projeto específico.

5. ATIVIDADES/ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Excluem-se dos financiamentos a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

100% (cem por cento) do valor do orçamento do projeto, considerando os limites abaixo especificados:

- Crédito de Custeio: mínimo de R\$ 500,00 e máximo R\$ 2.500,00 por mutuário;
- Crédito de Investimento: mínimo de R\$ 1.500,00 e máximo de R\$ 5.000,00 por mutuário, facultada a inclusão de recursos para custeio associado de até 35% do valor do projeto.
- É admitida a obtenção de até 3 créditos de investimento por mutuário, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado que:
 - o segundo crédito, com direito ao bônus de adimplência, somente pode ser concedido após a quitação de pelo menos uma parcela do empréstimo anterior, atestada em laudo de assistência técnica a situação de regularidade do empreendimento financiado, comprovada a capacidade de pagamento do mutuário e a nova operação for realizada sob risco exclusivo do agente financeiro.
 - o terceiro crédito somente pode ser concedido após quitados os empréstimos anteriores.
- Os limites de crédito de custeio e de investimento podem ser elevados em até 50% quando a proposta contemple novas atividades agregadoras de renda ou aumento da área explorada, e também quando os recursos forem destinados:

- aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação e outros bens dessa natureza destinados especificamente à agropecuária, exceto veículos de passeio;
- à bubalinocultura, à bovinocultura de corte ou de leite, à carcinicultura, à fruticultura, à olericultura e à ovinocaprinoicultura ;
- à avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parcerias ou integração com agroindústrias;
- a agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica mediante apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme normas definidas pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- a sistemas agroecológicos de produção cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- ao atendimento de propostas de créditos relacionadas com projetos específicos de jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 25 (vinte e cinco) anos que tenham concluído ou esteja cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino ou que tenham participado de curso de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A elevação em até 50% sobre o limite de crédito de investimento também poderá ser empregada quando a proposta de financiamento contemplar atividades relacionadas com o turismo rural; e, ainda, quando atender propostas de crédito da esposa, companheira ou filha.

- Os limites de crédito de custeio podem ser elevados em até 30% quando os recursos forem destinados a lavouras de arroz, feijão, mandioca, milho ou trigo, exceto se o produtor já estiver enquadrado nas situações previstas no item anterior;

7. PRAZOS

- Custeio:
 - Custeio agrícola: até 2 (dois) anos, observado o ciclo de cada empreendimento;
 - Custeio pecuário: até 1 (um) ano;
- Investimento: Até 8 (oito) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar essa necessidade. Nos demais casos, até 3 (três) anos de carência.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Encargos financeiros com taxa efetiva de 4% a.a.

9. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Nas operações de investimento, o beneficiário terá direito a bônus de adimplência de 25% na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento.

Aos beneficiários de crédito de custeio é devida a concessão de bônus de adimplência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mutuário, em cada operação, distribuídos de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento paga até o seu respectivo vencimento. Podem ser concedidos até 6 (seis) bônus, sendo o aplicável a apenas um crédito de custeio por ano. Se tratando de crédito coletivo ou grupal, o referido bônus deve ser concedido individualmente.

Aos beneficiários de crédito de investimento é devida a concessão de bônus de adimplência, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por beneficiário, distribuído de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento paga até a data do seu respectivo vencimento, observado que crédito individual não gera direito a bônus. O referido bônus é devido exclusivamente nas 2 (duas) primeiras operações. Ressalta-se que o beneficiário perderá o direito ao bônus relativo à parcela da dívida (investimento ou custeio) em caso de atraso no pagamento.

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração Nacional.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “D” (PRONAF – Grupo “D”)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não-agropecuárias de agricultores familiares, inclusive os egressos do Programa Nacional da Reforma Agrária (Grupo “A”).

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da agricultura familiar em parceria com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

Agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

- explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- residam na propriedade ou em local próximo;
- não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- obtenham, no mínimo, 80% da renda familiar da exploração agropecuária e não-agropecuária do estabelecimento;
- trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até (dois) empregados permanentes, sendo admitido o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade assim exigir;
- renda bruta anual familiar acima de R\$ 14.000,00 e até R\$ 40.000,00, excluídos os benefícios sociais e o proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;
- egressos do Grupo “A” ou do Programa da Terra/Procerá, os extrativistas e os silvicultores, em conformidade com as condições estipuladas pelo Programa PRONAF.
- agricultores familiares que tenham na bovinocultura, na bubalinocultura ou na ovinocaprino cultura a atividade preponderante na exploração da área e na obtenção da renda e que não disponham, a qualquer título, de área superior a seis módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor.

Obs.: os pescadores artesanais e os aqüicultores, em conformidade com as condições estipuladas pelo Programa PRONAF, serão atendidos pelo Pronaf Aqüicultura e Pesca.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Os créditos de investimento destinam-se ao financiamento da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não-agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.

Os créditos de custeio destinam-se ao financiamento das atividades agropecuárias e não-agropecuárias de acordo com a proposta de financiamento ou projeto específico.

5. ATIVIDADES/ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Excluem-se dos financiamentos a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

100% (cem por cento) do valor do orçamento do projeto, considerando os limites abaixo especificados:

- Crédito de Custeio: máximo R\$ 6.000,00 por mutuário, em uma única operação, em cada ano;
- Crédito de Investimento: máximo de R\$ 18.000,00 por mutuário, facultada a inclusão de recursos para custeio associado de até 35% do valor do projeto (itens de investimento mais itens de custeio);
- Os limites de crédito de investimento podem ser elevados em até 50% quando a proposta contemple novas atividades agregadoras de renda ou aumento da área explorada, e também quando os recursos forem destinados:
 - Ø à bubalinocultura, à bovinocultura de corte ou de leite, à carcinicultura, à fruticultura, à olericultura e à ovinocaprinocultura;
 - Ø à avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parcerias ou integração com agroindústrias;
 - Ø a agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica mediante apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme

normas definidas pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

- Ø a sistemas agroecológicos de produção cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - Ø ao atendimento de propostas de créditos relacionadas com projetos específicos de jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 25 (vinte e cinco) anos que tenham concluído ou esteja cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino ou que tenham participado de curso de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 - Ø aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação e outros bens dessa natureza destinados especificamente à agropecuária, exceto veículos de passeio.
- A elevação em até 50% sobre o limite de crédito de investimento também poderá ser empregada quando a proposta de financiamento contemplar atividades relacionadas com o turismo rural; e, ainda, quando atender propostas de crédito da esposa, companheira ou filha.
 - Os limites de crédito de custeio podem ser elevados em até 30% quando os recursos forem destinados a lavouras de arroz, feijão, mandioca, milho ou trigo, exceto se o produtor já estiver enquadrado nas situações previstas no item anterior.

7. PRAZOS

- Custeio:
 - Custeio agrícola: até 2 (dois) anos, observado o ciclo de cada empreendimento;
 - Custeio pecuário: até 1 (um) ano;
- Investimento: Até 8 (oito) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar essa necessidade. Nos demais casos, 3 (três) anos de carência.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Encargos financeiros com taxa efetiva de 4% a.a.

9. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Nas operações de investimento, o beneficiário terá direito a bônus de adimplência de 25% na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento.

Ressalta-se que o beneficiário perderá o direito ao bônus relativo à parcela da dívida em caso de atraso no pagamento.

10. ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA

É obrigatória a apresentação de projeto técnico, no caso de investimento. Cabe ao Banco exigir ou dispensar os serviços de orientação técnica de acordo com as peculiaridades do empreendimento.

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração Nacional.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA AGREGAÇÃO DE RENDA À ATIVIDADE RURAL (PRONAF – Agregar)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não-agropecuárias de agricultores familiares,

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da agricultura familiar em parceria com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

Agricultores familiares enquadrados nos Grupos “B”, “C” e “D”, cooperativas, associações ou outras pessoas jurídicas, observado que a pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Investimentos, inclusive em infra-estrutura, que visem o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural, incluindo-se a:

I – implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;

II – implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;

III – ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares já instaladas e em funcionamento;

5. ATIVIDADES/ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Excluem-se dos financiamentos a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

100% (cem por cento) do valor do orçamento do projeto, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf):

- individual: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por beneficiário;
- coletivo ou grupal: de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, observado o limite individual por mutuário;
- 30% do valor do financiamento para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;
- 15% do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede;
- os créditos para aquisição de veículo utilitário ficam limitados a 50% de seu valor.

7. PRAZOS

Até 16 anos, sendo os prazos de carência e de reembolso estabelecidos em perfeita consonância com a capacidade de retorno financeiro do respectivo projeto técnico.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Encargos financeiros com taxa efetiva de 4% a.a.

9. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

O beneficiário terá direito a bônus de adimplência de 25% na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento.

10. ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA

É obrigatória a apresentação de projeto técnico. Assessoria, quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do financiamento, hipótese em que pode ser objeto de financiamento.

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração Nacional.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA INTEGRADO COLETIVO (PRONAF – Integrado Coletivo)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não-agropecuárias de agricultores familiares,

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da agricultura familiar em parceria com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

Cooperativas, associações ou outras pessoas jurídicas, observado que: a pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares e o projeto técnico deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento coletivo, assim como o objetivo de integrar os diversos sistemas produtivos das unidades familiares.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Os créditos destinam-se a financiamento da implantação, recuperação, ampliação ou modernização de infra-estrutura de produção e de serviços agropecuários e não-agropecuários, assim como a operacionalização dessas atividades no curto prazo, de acordo com projeto específico em que esteja demonstrada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento.

5. ATIVIDADES/ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Excluem-se dos financiamentos a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

- 100% (cem por cento) do valor do orçamento do projeto, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), desde que as operações envolvidas sejam realizadas com risco da instituição financeira:
 - individual: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário;

- coletivo ou grupal: de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, observado o limite individual por beneficiário;

7. PRAZOS

Até 16 (dezesseis) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar essa necessidade. Nos demais casos, 3 (três) anos de carência.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Encargos financeiros com taxa efetiva de 4% a.a.

9. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

O beneficiário terá direito a bônus de adimplência de 25% na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento.

10. ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA

É obrigatória a apresentação do projeto técnico, podendo os serviços de elaboração do projeto e de orientação técnica serem objeto de financiamento.

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração Nacional.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA SILVICULTURA E SISTEMAS AGROFLORESTAIS (PRONAF – Floresta)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não-agropecuárias de agricultores familiares,

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da agricultura familiar em parceria com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

Agricultores familiares enquadrados nos Grupos “B”, “C” e “D” do Programa Pronaf.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Os créditos destinam-se a investimentos em projetos de silvicultura e sistemas agroflorestais, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

Os créditos estão restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor, com prioridade aos empreendimentos que objetivem a produção agro-ecológica.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Cem por cento (100%) do valor do orçamento do projeto, considerando:

- Beneficiários do Grupo “B”: R\$ 1.000,00 por beneficiário;
- Beneficiários do Grupo “C”: R\$ 4.000,00, por beneficiário; e

- Beneficiários do Grupo “D”: R\$ 6.000,00, observado ainda que:
 - até 40% do valor do crédito deve ser destinado à fase de implantação e plantio, com liberação no primeiro ano;
 - o restante, destinado ao replantio, tratos culturais, controle de pragas e outras atividades de manutenção, com liberação dos recursos no segundo, terceiro e quarto anos.

7. PRAZOS

Até 12 (doze) anos, contando com a carência do principal até a data do primeiro corte, acrescida de 6 (seis) meses, limitada a 8 (oito) anos.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Encargos financeiros com taxa efetiva de 4% a.a.

9. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

O beneficiário terá direito a bônus de adimplência de 25% na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento.

10. ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA

É obrigatória, observando que deve contemplar, no mínimo, o tempo necessário à fase de implantação do projeto. Pode ser objeto de financiamento.

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS HÍDRICAS NO SEMI-ÁRIDO (PRONAF – Semi Árido)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não-agropecuárias de agricultores familiares.

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da agricultura familiar em parceria com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

Agricultores familiares enquadrados nos Grupos “B”, “C”, “A/C” e “D”.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Os créditos destinam-se a investimentos em projetos de infra-estrutura hídrica e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de dessalinização, de produção e serviços agropecuários e não-agropecuários, de acordo com a realidade das populações de baixa renda da região semi-árida.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Cem por cento (100%) do valor do orçamento do projeto, considerando como limite mínimo o valor de R\$ 1.500,00 e o máximo de R\$ 6.000,00 por beneficiário, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), observado que:

- Até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito devem ser destinados à fase de construção da infra-estrutura hídrica, com liberação no primeiro ano;
- O restante, destinado ao plantio, tratamentos culturais e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas de produção e serviços agropecuários e não-agropecuários, em conformidade com o projeto técnico e com o cronograma de liberação a partir do segundo ano, podendo estender-se até o quarto ano.

- O mutuário terá direito a um segundo crédito, desde que o primeiro projeto esteja em situação de normalidade e pelo menos a primeira parcela de reembolso já tenha sido paga.

6. PRAZOS

Até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar.

7. ENCARGOS FINANCEIROS

Taxa de juros efetiva de 1% a.a.

8. ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA

Quando necessária, pode ser objeto de financiamento.

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração Nacional.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – LINHA DE CRÉDITO PARA A PESCA E AQUICULTURA (PRONAF – PESCA)

1. OBJETIVOS

Propiciar o apoio financeiro às atividades pesca e aquicultura, estimulando o incremento da produção dos pescadores artesanais e dos pequenos aquicultores.

2. JUSTIFICATIVA

Promover o fortalecimento da pesca artesanal e da aquicultura com os programas do Governo Federal.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Pescadores profissionais artesanais autônomos que se dediquem à atividade com fins lucrativos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com pescadores igualmente artesanais.

3.2. Aquicultores que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos), quando a exploração se efetivar em tanque rede.

3.3. Os pescadores artesanais e pequenos aquicultores podem ser enquadrados nos seguintes grupos:

- Grupo A: Famílias residentes em áreas de reservas extrativistas (Resex), criadas pelo Ministério do Meio Ambiente e reconhecidas pelo Incra, independente da comprovação de renda, e demais beneficiários do PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Grupo B: Famílias com renda bruta anual de até R\$ 2.000,00;
- Grupo C: Famílias com renda bruta anual entre R\$ 2.000,00 e R\$ 14.000,00;
- Grupo D: Famílias com renda bruta anual entre R\$ 14.000,00 e R\$ 40.000,00.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Os créditos de investimento destinam-se ao financiamento dos meios para a produção e a comercialização, contemplando aquisição/conserto de motores, embarcações, estrutura de comercialização e transporte, bens de uso individual e bens de uso comum (colônias/associações/cooperativas).

Nos casos de enquadramento nos Grupos B, C e D, até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto poderá ser destinado ao custeio associado.

Os créditos de custeio destinam-se ao financiamento das atividades de produção, como remendo de redes, manutenção de motores e barcos, compra de apetrechos, combustível, necessidades básicas de armação da embarcação, aquisição de insumos, mão-de-obra e outros devidamente justificados pela Assistência Técnica.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO, PRAZOS, ENCARGOS FINANCEIROS e BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

De acordo com as especificidades de cada Grupo de enquadramento (Grupos A, B, C e D).

7. ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA

É obrigatória a apresentação de projeto técnico, no caso de investimento. Cabe ao Banco exigir ou dispensar os serviços de orientação técnica de acordo com as peculiaridades do empreendimento.

8. OUTRAS CONDIÇÕES

A concessão de crédito às Colônias/Associações/Cooperativas, quaisquer que sejam os fins, deve basear-se na avaliação da capacidade de comercialização e na estimativa da produção esperada;

Aplicam-se às operações as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (MCR – capítulo 10) que não colidirem com as normas estabelecidas neste Programa.

NOTA: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações nas suas normas, comunicando-as ao Ministério da Integração Nacional.